DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2020 - Edição nº 300

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2020 - LICENÇA UNIFICADA.

- PORTARIA Nº 003/2020 - LICENÇA UNIFICADA.

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020.

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020: "Aquisição de medicamentos, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).para combate ao COVID 19, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

Licença Unificada		
Portaria	Publicação Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Validade
Nº 02/2020	10/06/2020	10/06/2022
Empresa/Nome: **Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA**		

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Érico Cardoso – BA, DIMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 095 de 15 de maio de 2017; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. RESOLVE: Art. 1º Conceder a **LICENÇA UNIFICADA (LU), à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BA, inscrita no CNPJ – 13.670.203/0001-37, localizada na Praça da Matriz, nº66 Centro – CEP: 46.180-000 Zona Urbana do município de Érico Cardoso-Ba, com trecho 01 que compreende da SEDE DO MUNICÍPIO/RIO DA CAIXA (VIA LAVRINHA) com uma distância de aproximadamente 27,97 km e neste, serão realizadas obras de restauração e melhoramentos de um trecho (trecho 01 acima aludido) de estrada municipal, em dez (dez) pontos distintos, sendo 04 pontes e 06 bueiros, serão feitas também melhoria de greide da estrada. Estas obras contribuirão para interligar as malhas viárias vicinais do município e garantirão as condições mínimas necessárias para o tráfego permanente durante todo ano. Estes pontos de intervenção estão amarrados nas seguintes coordenadas geográficas: ponto 03, Leste: 812.248,354 - Norte: 8.515.015,693; ponto 06, Leste: 815.174,518 – Norte: 8.514.172,808; ponto 07, Leste: 816.991,992 – Norte: 8.514.198,624; ponto 08, Leste: 817.864,602 – Norte: 8.513.349,788; ponto 10, Leste: 819.471,555 – Norte: 8.514.874,947; ponto 11, Leste: 819.573,678 – Norte: 8.515.270,299; ponto 12, Leste: 821.783,937 – Norte: 8.515.688,608; ponto 13, Leste: 822.312,018**

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

– Norte: 8.516.191,494; ponto 14, Leste: 822.465,872 – Norte: 8.516.335,354; ponto 15, Leste: 823.396,881 – Norte: 8.517.321,533. Está para promover atividades de intervenção e atividades de construções e melhoramentos de pontes e bueiros, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I - Todos os resíduos sólidos gerados na implantação da atividade e durante o seu funcionamento deverão ser armazenados temporariamente em baias e recipientes específicos e identificadas e, posteriormente destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização; **II -** O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverá seguir o preceituado na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002; **III -** Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determinada o Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis; **IV -** Destinar todo o óleo usado e demais sólidos contaminados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando semestralmente à esta Diretoria de Meio Ambiente as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I; **V -** Os taludes de corte e aterro formados para execução da terraplanagem deverão ser regularizados, ter inclinações compatíveis com o tipo de solo da área e apresentar dispositivos de drenagem necessários, além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido (gramíneas), evitando formação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas; **VI -** Implantar medidas de controles ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado (umectação quando necessária e lonamento de caminhões, etc.), garantindo a eficiência máxima necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população/trabalhadores do entorno; **VII -** Adotar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'água, devendo ser executado todos os controles informados nos planos de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

controles ambientais apresentados e demais que se fizerem necessários; **VIII** - Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem; **IX** - Manter canal de comunicação aberto com os moradores/empreendedores próximos, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela implantação do empreendimento; **X** - Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da estrada de acesso e os veículos utilizados na obra; **XI** - Evitar ao máximo a Supressão de Vegetação e, quando for realmente necessário, comunicar a Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que isso ocorra de maneira técnica e sustentável; **XII** - Caso precise realizar Supressão de algumas árvores, compensar com o dobro de replantio, considerando as espécies e portes das mesmas; **XIII** - Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia desta Diretoria de Meio Ambiente, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Érico Cardoso, Bahia, 10 de junho de 2020.

Edvaldo da Silva Flores
Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídrico

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

Licença Unificada		
Portaria	Publicação Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Validade
Nº 03/2020	10/06/2020	10/06/2022
Empresa/Nome: **Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA**		

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Érico Cardoso – BA, DIMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 095 de 15 de maio de 2017; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. RESOLVE: Art. 1º Conceder a **LICENÇA UNIFICADA (LU), à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BA, inscrita no CNPJ – 13.670.203/0001-37, localizada na Praça da Matriz, n°66 Centro – CEP: 46.180-000 Zona Urbana do município de Érico Cardoso-Ba, com trecho 07 que compreende da SEDE DO MUNICÍPIO/PARAMIRIM DAS CRIOULAS (QUILOMBOLAS) com uma distância de aproximadamente 4,36 km e neste, serão realizada obra de restauração e melhoramentos de um trecho (trecho 07 acima aludido) de estrada municipal, em um (01) ponto, sendo 01 bueiro, serão feitas também melhoria de greide da estrada. Estas obras contribuirão para interligar as malhas viárias vicinais do município e garantirão as condições mínimas necessárias para o tráfego permanente durante todo ano. Este ponto de intervenção está amarrado na seguinte coordenada geográfica: ponto 31, Leste: 819.309,678 – Norte: 8.512.001,418. Está para promover atividades de intervenção e atividades de construções e melhoramentos de pontes e bueiros, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I -** Todos os resíduos sólidos gerados na implantação da atividade e durante o seu funcionamento deverão ser armazenados temporariamente em baias e recipientes específicos

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

e identificadas e, posteriormente destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização; **II** - O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverá seguir o preceituado na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002; **III** - Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determinada o Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis; **IV** - Destinar todo o óleo usado e demais sólidos contaminados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando semestralmente à esta Diretoria de Meio Ambiente as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I; **V** - Os taludes de corte e aterro formados para execução da terraplanagem deverão ser regularizados, ter inclinações compatíveis com o tipo de solo da área e apresentar dispositivos de drenagem necessários, além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido (gramíneas), evitando formação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas; **VI** - Implantar medidas de controles ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado (umectação quando necessária e lonamento de caminhões, etc.), garantindo a eficiência máxima necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população/trabalhadores do entorno; **VII** - Adotar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'água, devendo ser executado todos os controles informados nos planos de controles ambientais apresentados e demais que se fizerem necessários; **VIII** - Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem; **IX** - Manter canal de comunicação aberto com os moradores/empreendedores próximos, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela implantação do empreendimento; **X** - Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da estrada

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

de acesso e os veículos utilizados na obra; **XI** - Evitar ao máximo a Supressão de Vegetação e, quando for realmente necessário, comunicar a Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que isso ocorra de maneira técnica e sustentável; **XII** - Caso precise realizar Supressão de algumas árvores, compensar com o dobro de replantio, considerando as espécies e portes das mesmas; **XIII** - Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia desta Diretoria de Meio Ambiente, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Érico Cardoso, Bahia, 10 de junho de 2020.

Edvaldo da Silva Flores
Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídrico

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

Nº de autenticação: 72C10549C8-109CC065B1-AD742F713A-C356486287

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **CREDENCIAMENTO EXTERNO** dos interessados na prestação do **Serviço de confecção de máscaras,** para atender a demanda do municipio como medida de combate ao contágio do COVID-19**,** remunerado por meio de contrato entre o prestador e o usuário/contratante, nos termos da Lei vigente.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de costureiros(as) pessoa física ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para confecção e fornecimento de máscaras de tecido, a serem distribuídas para uso do municípos, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.2. O presente crdenciamento é exclusivo para **Pessoas Físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e Micro empreendedroes Individuais (MEI)**, conforme regramento disposto neste edital.

1.3. Cada credenciado deverá fornecer as máscaras solicitadas, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA
Confecção de máscaras de tecido	R$ 3,00 (três reais)

1.4. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

1.5. Todos os profissionais que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, aptos a serem credenciados para contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia.

1.6. Serão credenciados costureiros(as) pessoas físicas ou MEI dentro dos critérios previstos no item 3.2 deste Edital.

1.7. As Máscaras deverão ser confeccionadas nos moldes estabelecidos no Anexo V.

1.8. Não serão credenciadas pessoas físicas/empresas(MEI que estejam suspensas

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tampouco interessados que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia.

1.9. Fazem parte deste edital de Credenciamento: Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo para solicitação de credenciamento; Anexo III – Declaração de Residência;
Anexo IV – Declaração de que Exerce a Atividade de Costureiro(a) e Dispõe de Equipamento Pessoal;
Anexo V – Modelo da Máscara;
Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Autorização de Uso de Imagem; Anexo VIII – Formulário de Recurso.

1.10. Os interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento n° 002/2020, no site *http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*, bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail: pmec66@yahoo.com.brr

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do certame exclusivamente costureiros(as) pessoas físicas ou MEI que preencham as condições exigidas e constantes deste edital.

2.2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020, em dias corridos, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, com entrega da documentação exigida no item 3 deste edital, em envelope com o seguinte título: **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**.

2.4. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

2.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

2.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação, exclusivamente para o e-mail: **pmec66@yahoo.com.br,** solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3.

3.2. Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-á:

A) PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.2.3. Declaração de próprio punho de que exerce a atividade de costureira e de que dispõe dos Equipamentos de Costura necessários para a produção das Máscaras de Tecido (Anexo IV).

3.2.3.1. A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso poderá verificar a qualquer tempo a autenticidade da declaração prevista neste item;

3.2.4. Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.
3.2.5. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
3.2.6. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;
3.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;

B) PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.2.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, comprovando que a requerente está legalmente constituída para o exercício da atividade de transporte de pessoas, no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);
3.2.10 Documento de identificação dos representantes legais da pessoa

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

jurídica;

3.2.11 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com, no máximo, 30 (trinta) dias de emissão;

3.2.12 Prova ele regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

3.2.13 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

3.2.14 Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho da Bahia, com até 90 (noventa) dias de emissão;

3.2.15 Declaração de que exerce a atividade de costureira e de que dispõe dos Equipamentos de Costura necessários para a produção das Máscaras de Tecido (Anexo IV).

3.2.16 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

3.2.17 Declaração de desimpedimento de licitar.

4. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no período previsto no cronograma definido no item 7 deste Edital.

4.2. Os interessados que **atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados**, encontrando-se aptos a contratarem com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.

4.3. Nos casos de **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO emitirá decisão fundamentada ao **indeferimento do credenciamento,** que será enviado via e-mail para o interessado.

4.4. No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão.

4.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO terá 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão de indeferimento de credenciamento.

4.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

5. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

5.1. Os credenciados serão contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO de acordo a necessidade para atender a demanda de confecção.

5.2. O Contratado deverá entregar as máscaras em até 08 dias, contados a partir da data de entrega da ordem de fornecimento.

5.2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO indicarão aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.

5.3. Serão rejeitadas as máscaras que não estiverem de acordo com as especificações descritas no Anexo V deste edital.

5.4. Os atos de credenciamento dos interessados serão publicados no Diário Oficial do Municipio: *http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*.

5.5. Na Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.

5.6. Os contratados ficam obrigados a manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.7. Os contratados que não cumprirem as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos estará sujeito à aplicação das penalidades determinadas no contrato.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do Edital	10 de junho de 2020
Período de Inscrições	10 de junho a 31 de dezembro de 2020
Análise da documentação	Até 24 horas após entrega
Divulgação do resultado final	Após análise

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para divulgação do resultado final.

7.1.1. A impugnação que não observar o prazo mencionado no item 7.1 será considerada intempestiva.

7.2. A impugnação deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo seguinte e-mail: **pmec66@yahoo.com.br.**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste edital é até 31/12/2020, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

9. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

9.1. Os participantes inscritos no edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação do Programa e ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, por período indeterminado, conforme Autorização de Uso de Imagem (Anexo VII).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.

10.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

10.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail: **pmec66@yahoo.com.br**

10.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permante de Licitação com base na legislação vigente.

Érico Cardoso-Ba, 10 de junho de 2020.

Rosário Batisita Pereira
Presidnete da CPL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Esta contatção faz parte do pacote de medidas tomadas pelo município para combater os impactos da pandemia de COVID-19.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de costureiros(as) (PESSOA FÍSICA) ou Micro Empreendedor Individual (MEI) COM RESIDÊNCIA NA CIDADE DE ÉRICO CARDOSO OU CIDADES CIRCUVIZINHAS para confecção e fornecimento de máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

2.2. O TOTAL DE 12.000 (doze mil) máscaras serão distribuidas entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal

2.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme "**Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional"** da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos:
a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex,usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).
b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano.
Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

2.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido indicado no item 2.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

2.5. Serão credenciadas exclusivamente PESSOAS FÍSICAS com idade superior a 18 (dezoito) anos ou Micro Empreendedor Individual (MEI) COM RESIDÊNCIA NA CIDADE DE ÉRICO CARDOSO OU CIDADES CIRCUVIZINHAS.

2.6. Cada credenciado deverá fornecer o número solicitado de máscaras, e será remunerado de acordo o valor abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MASCÁRA
Confecção de mascaras de tecido	R$ 3,00 (três reais)

2.7. O valor total acima apontado emgloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

2.8. Serão credenciados até costureiros(as) pessoas físicas ou Micro empreendedores Individuais (MEI que atenderem aos requisitos do edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O profissional contratado terá as seguintes obrigações:

a. Atender aos requisitos indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO em conformidade com o Edital e seus anexos;
b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
d. Prestar o serviço no município informado ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO;
e. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO;
g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

4.1. Serão obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO:

a. Comunicar aos contratados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
b. Rejeitar, no todo, os serviços que o contratado fornecer fora das especificações do Edital;
c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Serão realizados de acordo a entrega das máscaras;

5.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta da contratada informada na documentação apresentada.

5.3. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela credenciada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratado deverá entregar as máscaras de acordo solicitação do setor de compras no prazo de até 05 (cinco) dias corridos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, contados a partir da data de solicitação.

6.2. Caso o credenciado tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega das máscaras, deverá informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no item 6.1. deste edital por meio do e- mail: **pmec66@yahoo.com.br.**

6.3. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 12 (doze) meses.

ÉRICO CARDOSO-BA, 10 de junho de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome: .....
Endereço:.....
CEP:.....Município:.....Estado:.....
CPF:.....
Fone:.....
E-mail:.....

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 002/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, a eles me submetendo e concorando expressamente;
II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;
III. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, devendo haver garantia de sua execução;
IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº 002/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.
VI. Os itens credenciados/contratados serão fornecidos conforme os padrões técnicos exigíveis.

Érico Cardoso-Ba_____, de__de 2020.

_____
Nome Completo do Solicitante

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
CPF:_____,RG:_____,residente e domiciliado em_____,
logradouro:_____, nº__, declaro para os devidos fins de comprovação de Residência que o (Inquilino), CPF:_____, RG:_____,
residente e domiciliado em_____, logradouro:_____, nº _____, que o mesmo reside no endereço citado acima por ser meu inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.
*Anexar cópia do documento pessoal do Proprietário.

Érico Cardoso-Ba,_____, de___de 2020.

_____
Assinatura do Proprietário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL

Eu,_____,
CPF:_____,RG:_____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que EXERÇO a atividade de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente para a realização do objeto do Credenciamento nº 002/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.

Érico Cardoso-Ba,_____, de___de 2020.

_____
Nome Completo do Solicitante

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

MODELO DA MÁSCARA

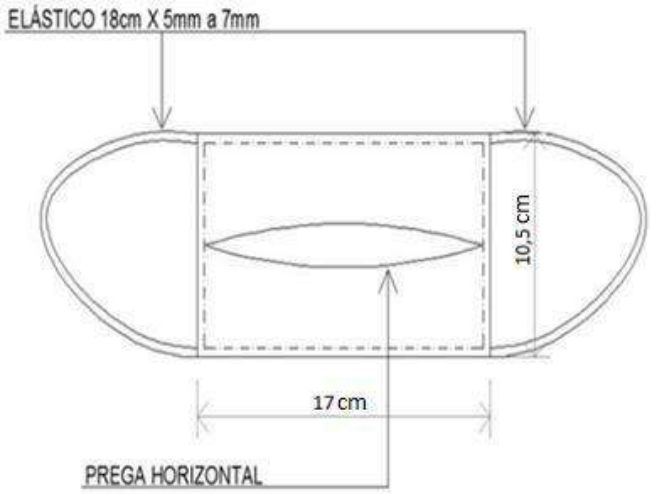

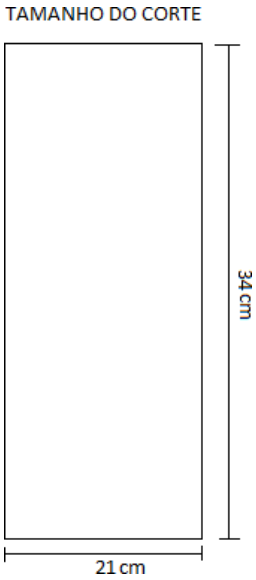

Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos:

a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex,usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).

b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. (**Conforme "Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional" da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020**).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2020

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO CONTRATO N.º__/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E _____ VISANDO A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado na _____ Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de _____ máscaras de tecido que serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO nº 002/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo mantido o prazo estabelecido no item 6.2 do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO para entrega dos itens contratados.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da matrícula de nº ....., da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, na forma de acordo a entrega, conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 dias da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na documentação apresentada para o credenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à presente contratação.

b. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com este instrumento;

c. Rejeitar, no todo, os produtos que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital ou deste Contrato.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

d. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:
a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e do materiais utilizados para a prestação dos serviços;
d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

O valor do presente contrato é de _____

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

SEC. DE ADM. INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
2017 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo
Fonte-00
SEC. DDE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2305 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação
3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo
Fonte 00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2261 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavirus (COVID -19)
3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo
Fonte 02 e 14
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2058 - Enfrentamento das ações necessárias ao controle do Coronavirus (COVID -19)
3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Fonte 29

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ficará encarregada do acompanhamento da prestação dos serviços e da fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, por prazo não superior a 2 (dois) anos PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material ou serviço recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão sempre que possível deverá indicar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos efetuados;
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Municipio obedecendo ao disposto no art. 51, parágrafo segundo da Lei Federal n° 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Seabra-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Érico Cardoso-Ba, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito (CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG Nº

NOME:
RG Nº

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

ANEXO VII
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,....., inscrito no CPF nº....., costureiro(a), AUTORIZO o uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Érico Cardoso-Ba, ... de.....de 2020.

_____
Nome Completo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2020

ANEXO VIII
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	INSCRIÇÃO Nº

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA DE ABERTURA: 22 de junho de 2020.

LOCAL: Na Sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – Bahia.

HORÁRIO: 08h30min.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM**, a ser regida pelas Leis Estaduais nº 9.433, de 01 de março de 2005, e as demais que a altera, em especial a de nº 9.658, de 04 de outubro de 2005, pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas legais e, ainda, pelo preconizado no presente Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão Presencial pública, porém solene, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Matriz, 66, Centro, na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, e acontecerá no próximo dia **22 de junho de 2020, às 08h30min**., a ser conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar deste certame.

I - DO OBJETO/FINALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO.

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de aquisição de medicamentos, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).para combate ao COVID 19, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, conforme as especificações e quantitativo dos produtos constantes do **Anexo I** e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que integram o presente Certame.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

1.2 - O contrato será executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM.**

II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO, E ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1 - A sessão de processamento do Pregão Presencial pública, porém solene, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça da Matriz, 66, Centro, na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, e acontecerá no próximo dia 22 de junho de 2020, às 08h30min., a ser conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

2.2 – O interessado poderá ter acesso ao Edital e todos os seus Anexos, a título gratuito, bastando solicitar uma via impressa ou gravada em pen-drive diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Érico Cardoso, na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, mediante o preenchimento e assinatura do comprovante de solicitação e recebimento, conforme modelo constante do **Anexo XIV**, senão diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio do endereço eletrônico: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>**.**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - A participação na licitação, que poderá ser por pessoa jurídica, implica, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.1.1 – As pessoas jurídicas interessadas poderão se candidatar ao fornecimento dos produtos constantes do **Anexo I**, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 – Cada licitante só poderá oferecer uma proposta, não se admitindo, ainda, que uma mesma pessoa física represente, nesta licitação, mais de uma pessoa jurídica, nem que uma pessoa jurídica apresente mais de um representante.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que esteja enquadrada nos seguintes casos:

3.3.1 - Com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

3.3.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.3.3 - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.3.4 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;

3.3.5 - Empresas estrangeiras;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

3.3.6 - Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.4 - Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo representante da pessoa jurídica, dos documentos exigidos na fase do credenciamento;

3.4.1 - A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no subitem anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

3.4.1.1 - Se for sanável o ponto em desacordo com o subitem anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública.

3.5 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

3.6 - O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

3.7 - Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvida ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

3.8 - Não há exigência de seguro para a participação neste certame, nem como condição para a contratação da pessoa jurídica que se sagrar vencedora.

3.9 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior:

3.9.1 - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão Presencial, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar, originariamente, da proposta;

3.9.2 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação; e

3.9.3 - Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

3.10 - O MUNICIPIO poderá revogar o presente Pregão Presencial por razões de interesse publico decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com guarida no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 49, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

3.10.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 49, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10.4 – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do art. 59, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração da proposta, poderão ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro Prefeitura instalada na Praça da Matriz, n° 66, Centro, na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no horário de expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., ou através do telefone (77) 36772100, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da Sessão, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

3.11.1 - Os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão Presencial.

3.11.2 - O pregoeiro responderá as consultas, sendo que, quanto às realziadas por escrito, serão divulgados o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio do endereço eletrônico: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, outro *site* eventualmente contratado, ou outro site posterior e eventualmente contratado, e no mural da Prefeitura, resguardado o sigilo quanto a identificação da pessoa jurídica consulente, passando as respostas às consultas, tempestivamente formuladas, a integrarem o presente Edital, quando divulgadas na forma retro citada.

3.12 - As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação de texto original, reabrindo- se o prazo estabelecido.

3.13 - As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou forca maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto do Pregão Presencial e observada a legislação aplicável.

3.14 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integram o contrato, que será substituído por Nota de Empenho, ressalvado o preço proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado.

3.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos de credenciamento e habilitação, e, independente da condução ou resultado do processo licitatório, o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, por isso responsável nem responsabilizado.

3.16 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

3.17 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado da contratação, sendo possível supressão além desse limite, mediante acordo entre a município e a licitante contratada.

3.18 – Caso não tenha interesse em cotar todos os Lotes, a licitante deverá, ainda assim, mencionar todos em sua proposta econômica, esclarecendo, na parte destinada aos preços, a informação "Não cotou" ou "Sem lance", sem, entretanto, haver necessidade de se fazer toda a descrição do lote, bastando, a critério da licitante, mencionar apenas o número de identificação.

3.19 – No caso da licitação do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a licitante deverá, obrigatoriamente, para disputar um Lote, cotar todos os itens que o compõem.

3.19 – No caso de licitação do MENOR PREÇO POR ITEM abrangendo diversos Itens, quando a licitante, na fase de lances na disputa com o(s) outro(s) licitante(s) ou já na negociação direta com o Pregoeiro, oferecer desconto, quando da composição de preços deverão ser observados os descontos lineares de modo a abranger todos os itens no mesmo percentual.

IV - DO CREDENCIAMENTO, DE DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO.

4.1 – Reputar-se-á credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física que, regularmente, estiver designada representante por meio de cláusula estabelecida em ato constitutivo, em ata, decreto ou procuração com poderes para o processo licitatório em tela, apresentando, na data e horário da sessão, os documentos aqui estabelecidos.

4.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (dentro ou fora de Envelope específico, mas necessariamente fora dos Envelopes 01 e 02 relativos à proposta e documentos de habilitação jurídica):

a) Tratando-se de representante legal da pessoa jurídica, o Registro Comercial, Estatuto Social, Contrato Social, ata, decreto ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga – modelo no **Anexo VI**;

c) Quando se tratar de procurador de pessoa jurídica, também será necessária a apresentação de registro comercial, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para se averiguar se o outorgante detém poderes para subscrever a procuração;

d) Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto que contenda o número do RG, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de:

- todos os sócios/proprietários da pessoa jurídica;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

- do representante legal;
- do procurador, se for o caso.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame;

4.2.1 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo a via original de documento oficial de identificação que contenha foto, preferencialmente o Registro Geral (RG) ou outro que contenha sua numeração, assim como o Cadastro de Pessoa Física (CPF), devendo as cópias ser apresentadas para fins de anexação ao presente processo.

4.2.2 - **Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia e original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou apenas a cópia autenticada por qualquer processo realizado por Tabelião de Notas**.

4.3 – **Além dos documentos acima mencionados, a licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital, todos fora dos Envelopes nº "01" e "02" relativos à proposta de preços e habilitação jurídica**.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa e fundamentada do Pregoeiro.

4.6 – Em se tratando de **micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que queira gozar dos benefícios inerentes**, deverá ser apresentada, quando do credenciamento, fora dos Envelopes nº "01" e "02" relativos à proposta de preços e habilitação jurídica, **declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal**, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, sendo que a não apresentação não exclui o licitante, mas acarreta em sua renúncia aos incentivos facultados na legislação.

4.7 – Em se tratando de micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal, para se beneficiar dos incentivos da Lei 123/06, deverá apresentar, quando do credenciamento, fora dos Envelopes nº "01" e "02" relativos à proposta de preços e habilitação jurídica, **declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º,** da mesma Lei, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

4.8 - A proposta e os documentos para habilitação também deverão ser apresentados, na data e horário da sessão, separadamente, em 02 (dois) Envelopes fechados e indevassáveis, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, contendo, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.8.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta de preços:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇO"

DA: (Nome da Empresa/Endereço/CNPJ) – Fone/Fax: _____

AO: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ___ /___ /_____

4.8.2 – Envelope nº 02 - Da Habilitação Jurídica:

ENVELOPE nº 02 – "HABILITAÇÃO JURÍDICA"

DA: (Nome da Empresa/Endereço/CNPJ) – Fone/Fax: _____

AO: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ___ /___ /_____

4.8.3 - Os Envelopes dos subitens acima (4.8.1 e 4.8.2) poderão ser colocados em 01 (um) envelope, mantendo as devidas separações (Envelope nº "01" - Da Proposta e Envelope nº "02" - Da Habilitação), mantendo na parte externa do referido envelope as seguintes informações:

ENVELOPES 01 e 02

DA: (Nome da Empresa/Endereço/CNPJ) – Fone/Fax: _____

AO: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ___ /___ /_____

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

4.10 - Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, por meio de consulta "on-line" ou até fax. (possibilidade de saneamento de falhas).

4.11 – A proposta e os documentos particulares exigidos na habilitação deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, podendo vir com suas páginas numeradas seqüencialmente, mas sem qualquer rasura, emenda, borrões ou entrelinhas, e ser datados e assinados pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.11.1 - Quando a pessoa jurídica não tiver papel timbrado, poderá utilizar papel ofício, substituindo o timbre por carimbo da razão social da mesma.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

4.12 - A proposta deverá estar em original, datilografada ou digitada ou até manuscrita, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder.

V – DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1- A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, cujo modelo consta do **Anexo III** deste Edital, deverá ser apresentada quando do credenciamento, fora dos Envelopes nº "01" e "02", relativos à proposta de preços e habilitação jurídica.

5.1.1 - Caso a licitante apresente essa Declaração com a habilitação irregular, não podendo sanar durante a sessão, será instaurado processo administrativo.

5.1.2 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação poderá ser apresentada junto aos documentos do Credenciamento ou após este momento, mas antes da entrega dos Envelopes nº "01" e "02", relativos à proposta de preços e habilitação jurídica.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇO.

6.1 - Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a pessoa jurídica ou representante cadastrado atender e aceitar, integralmente, todas as exigências de documentação do Edital e seus Anexos, observando, ainda, os preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, e a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, números do CNPJ e Inscrição estadual/municipal;

b) Valores numéricos e não obrigatoriamente por extenso;

c) Modalidade, Tipo e número da Licitação, bem como a descrição detalhada do objeto do presente certame, especificações dos produtos, em rigorosa conformidade com as particularizações do **Anexo I** deste Edital, não se admitindo propostas alternativas;

d) Preço unitário e total, por item, e o valor da soma total ao final da proposta (em algarismos e por extenso), em moeda corrente nacional, em algarismo com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 - O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços por item para a quantidade total demandada, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.3 - Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

6.4 – A licitante só poderá cotar um preço para cada item..

6.5 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos de quaisquer natureza, encargos, transporte, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas, direta ou indiretamente, inerentes ao fornecimento do objeto da presente licitação, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.6 - A proposta de preços terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultado, porém, aos licitantes, estender tal validade por prazo superior a este.

6.7 - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor “zero”, incompatíveis com os preços dos produtos, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.9 - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor unitário ou total superior aos praticados no mercado, conforme cotação realizada pelo setor requisitante do certame, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.11 – Também serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 – Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

6.11.2 – Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.12 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior:

6.12.1 - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão Presencial, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

6.12.2 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação; e

6.12.3 - Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir numerados e relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, se pessoa jurídica, ou Cédula de Identidade, se pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - **Os documentos relacionados nas alíneas "*a*" a "*f*" do subitem 7.1.1 precisarão constar, obrigatoriamente, do Envelope "02" Habilitação Jurídica, mesmo que tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial**.

7.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, dentro do prazo de validade nele constante.

c) Alvará de localização e/ou funcionamento relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, dentro do prazo de validade nele constante.

d) Prova de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

> **d.1)** - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

d.2) - Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;

d.3) - Certidão Negativa expedida pelo município da sede da licitante.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de regularidade para com credores, mormente o(s) ex-empregado(s)/trabalhador(es), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.1 – Caso no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) não conste o código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame, será aceita certidão ou outro documento fornecido pela Receita Federal do Brasil atestando a existência de outras atividades, em especial a relativa ao objeto desta licitação, além daquelas informadas em referido comprovante.

7.1.2.2 – Havendo dúvida quanto à código e descrição da atividade econômica (CNAE) informada pelo licitante e a exigida pelo objeto deste Certame, o Pregoeiro poderá solicitar parecer do contador/contabilista do quadro de pessoal ou que preste serviço ao município.

7.1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

b) Certidão simplificado do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (**JUCEB**), podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93;

c) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, devidamente registrado o livro no órgão competente, (incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento), que provem a situação financeira da pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de três (03) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.3.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado do último exercício deverão trazer, obrigatoriamente, a assinatura do representante legal da pessoa jurídica e do Contabilista ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.3.2 – Quando amparado pela LC nº 123/06, a pessoa jurídica que opta por não elaborar Balanço Patrimonial poderá apresentar Declaração subscrita pelo representante da mesma em conjunto com Contabilista devida e regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – modelo no **Anexo XII** deste Edital;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

7.1.3.2.1 – A inscrição do Contabilista e regularidade desta junto ao Conselho Regional de Contabilidade deverá ser comprovada mediante Certidão fornecida por este órgão.

7.1.3.2.2 – Comprovante de que opta, ou não, pelo Simples Nacional, extraído do site oficial do Simples Nacional, disponível em link do Simples Nacional encontrado no site da Receita Federal <*http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/*>.

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.4.1 - Declaração subscrita por representante legal ou seu proprietário/sócio da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) – modelo de uso facultativo no **Anexo IV** deste Edital;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública – modelo no **Anexo V** deste Edital;

c) Teve acesso ao inteiro teor deste Edital e seus Anexos, tendo conhecimento de todo o seu conteúdo e que a ele se submete integral e irretratavelmente – modelo no **Anexo VII** deste Edital;

d) Não possui em seu quadro societário funcionário público deste município - modelo no **Anexo IX** deste Edital;

e) Declaração de Fidelidade e Legitimidade das Informações e dos Documentos Apresentados nesta licitação - modelo no **Anexo X** deste Edital;

f) Declaração de Compromisso de Fornecimento dos Produtos conforme exigido nesta licitação - modelo no **Anexo XI** deste Edital;

7.1.4.2 – Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CNPJ da pessoa jurídica;

7.1.4.3 – Certidão(ões) emitida(s) pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CPF da(s) pessoa(s) física(s) que conste(m) do ato constitutivo e/ou direção da pessoa jurídica;

7.1.4.4 – Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome/CNPJ da licitante;

7.1.4.5 – Certidão negativa de registros (de todos os tipos de sanção) no banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), emitida através do Portal da Transparência;

7.1.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

7.1.4.7 – Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, relativa a todos os dispositivos da legislação trabalhista, com anexo contendo a relação dos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

dispositivos legais consultados, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

7.1.4.8 – Certidão de Cumprimento da Cota de Contratação de Pcds/Reabilitados emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

7.1.4.9 – Indicação da pessoa física que assinará o contrato, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.5.1 – Caso o Atestado de Capacidade Técnica seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, será imprescindível que tenha sido reconhecida a firma em Cartório do seu subscritor.

7.2 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.2.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para o micro-empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de um micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pelo micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

7.2.3 – O micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.2.2, poderá no prazo de 5min (cinco minutos) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.4 - Não ocorrendo à contratação de micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos micro-empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

7.2.7 - Os micro-empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

7.2.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a pessoa jurídica interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.9 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes para nova sessão pública, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

7.3.1 - São facultadas às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Érico Cardoso, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 7.1.1; no subitem 7.1.2, alíneas "a" a "f", e no subitem 7.1.3, todos deste item VII, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

7.3.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 7.1.2, alínea "d", e no subitem 7.1.4 deste item VII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

7.4 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

7.4.1 - Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade constante do mesmo ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), sua emissão não poderá ter sido em prazo superior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação, observada as exceções previstas neste Edital.

7.4.2 - Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso de Atestados de Capacidade Técnica.

7.4.3 – Os documentos feitos de modo particular pela pessoa jurídica deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressos em papel com o timbre da pessoa jurídica, ser datados e assinados pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4.4 – Quando a empresa não tiver papel timbrado poderá utilizar papel ofício, substituindo o timbre por carimbo da razão social da mesma.

7.4.5 – Serão aceitas como Prova de Regularidade para com as Fazendas, “Certidões Positivas - Com Efeito de Negativas” e “Certidões Positivas que noticiem

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos" ou com sua "exigibilidade suspensa".

7.4.6 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.4.7 – A apresentação de algum documento irregular, a falta de apresentação de algum documento ou a apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope "HABILITAÇÃO", importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos, ressalvado os direitos elencados na LC Nº 123/06.

7.4.8 – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

8.1 – Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em Envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro Envelope relativo à "proposta", estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 - Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, e a qualificação do produto, decidindo motivadamente a respeito, podendo, inclusive, recusar a compra.

8.10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.10.2 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital para os micro-empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Érico Cardoso.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.16.1 - A recusa ou a impossibilidade de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

8.17 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que assim desejarem.

8.18 - Os Envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" dos licitantes inabilitados ou que não venceram o certame ficarão à disposição dos mesmos para, querendo, recebê-los no término da sessão ou até o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incineração pelo Pregoeiro.

8.19 – O Pregoeiro divulgará o Resultado Final e, não havendo Recurso, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, certificando a conclusão dos trabalhos, e encaminhará os autos para apreciação e deliberação do Prefeito.

8.20 – O resultado final emanado pelo Pregoeiro não confere à licitante declarada vencedora o direito à contratação, mas mera expectativa de direito em relação à efetivação do futuro contrato, já que dependerá da aprovação do procedimento pelo Prefeito deste município, mediante a homologação.

IX - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, as informações adicionais ou impugnações ao Edital, por parte das licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do MUNICÍPIO, por escrito, e entregue, diretamente ou por via postal, no Endereço: Praça da Matriz nº 66 Centro, Érico Cardoso, Bahia, no horário de expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., até 02 dois dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento dos Envelopes da proposta e habilitação, devendo conter, necessariamente:

a) identificação e qualificação do interessado;

b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de represente legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorga na forma da lei;

c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;

d) fundamentação do pedido.

9.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

9.2.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1 - Os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

9.3.2 - O pregoeiro responderá as consultas feitas por escrito divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, no link "Prefeitura" > "Érico Cardoso", senão em outro eventualmente contratado, e no mural da Prefeitura, resguardado o sigilo quanto a identificação da pessoa jurídica consulente, passando as respostas às consultas, tempestivamente formuladas, a integrarem o presente Edital, quando divulgadas na forma retro citada.

9.3.3 – Os interessados poderão também sanar dúvidas e obter informações através do telefone (77) 36772100.

9.3.4 – As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação de texto original, reabrindo- se o prazo estabelecido.

9.4 - Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital deste Pregão, perante o MUNICÍPIO, todos aqueles que não se manifestarem até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão.

9.4.1 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado nos subitens anteriores, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

9.5 - De todos os atos e decisões do Pregoeiro, relacionados com este Pregão Presencial, cabe recurso.

9.6 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para análise final e, se for o caso, a homologação.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Interposto o recurso, será iniciado o prazo para o recorrente apresentar suas razões recursais e, após, será aberto o prazo para que os demais licitantes, querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal.

9.10 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

9.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.12 - A adjudicação será feita considerando o preço __ da proposta da licitante vencedora.

9.13 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do quanto previsto no inciso XVI, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/06, e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14 - A Prefeitura do Município Érico Cardoso se reserva no direito de, por ato próprio e fundamentado do Prefeito:

a) Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, em razão de interesse público;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

c) Adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora;

d) Homologar a licitação.

9.15 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

9.15.1 - A contratação com a pessoa jurídica vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato contido no **Anexo II** deste Edital.

9.15.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterios, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.16 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular junto ao sistema de cadastramento de fornecedores no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á(ão) as sanções cabíveis, reservando-se ao município o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar as remanescentes, mediante a realização de sessão para tal finalidade, convocando-se as licitantes por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município através do site: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, no link “Prefeitura” > “Érico Cardoso”, senão em outro site eventualmente contratado, e no mural da Prefeitura.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

9.16.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.17 - Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originaria do Pregão Presencial e o disposto neste Edital, devendo o(s) convocado(s) estar(em) com sua situação regular no sistema de cadastramento de fornecedores.

9.17.1 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste Edital, inclusive no que tange ao critério de julgamento.

9.18 - Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão, salvo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 para Micro-Empreendedor Individual, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

9.19 - As concorrentes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a retirar a Nota de Empenho respectiva, no prazo fixado pelo município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se as penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

9.20 - A contratação será celebrada pelo período da **assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020**, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo, a consenso da partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.21 - Para a assinatura do contrato a pessoa jurídica deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos, conforme informado quando da sessão por meio de declaração própria.

9.22 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo II** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

9.23 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada; Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

9.24 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no item VII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

9.25 – Além das disposições legais, os direitos e obrigações do município e da futura pessoa jurídica contratada estão previstos na minuta de contrato que consta do **Anexo II** deste Edital.

9.26 – Caso a presente licitação aconteça com a participação de mais de uma licitante, quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá subscrever e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

reconhecer a firma de sua assinatura, em Cartório local, na Declaração constante do **Anexo XV** deste Edital, atestando lhe ser estranha as demais licitantes que participaram deste Certame e que, do mesmo modo, não tem qualquer vínculo com a(s) mesma(s), nem com as pessoas físicas que constam do contrato social.

9.26.1 – Caso a adjudicatária tenha participado do certame através de procurador, deverá, quando da contratação, solicitar vistas do processo administrativo que originou este certame para verificar os documentos do(s) demais licitante(s), em especial o(s) contrato(s) social(is).

9.27 – A solicitação dos produtos ora licitados é futura, eventual e parcelada, já que dependerá da demanda no decorrer deste exercício financeiro.

X – DA DOTAÇÃO.

10.1 – As despesas para o pagamento decorrente da contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária deste município aprovada para o exercício de 2020, a seguir especificadas:

10.1.1 - Secretaria Municipal de Saúde:

2261 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavirus (COVID -19)

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

Fonte 02 e 14

10.1.2 – **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

2058 - Enfrentamento das ações necessárias ao controle do Coronavirus (COVID -19)

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

Fonte 29

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), a contar da data de entrega dos produtos requisitados e emissão da respectiva nota fiscal/fatura, mediante transferência bancária em conta da pessoa jurídica indicada no contrato.

11.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções, hipótese em que não incidirão juros e correção monetária pelo atraso no pagamento, e o prazo de que trata o subitem anterior deste Edital começará a fluir a partir da data de (re)apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária (transferência) identificado na Conta da pessoa jurídica de titularidade da licitante contratada, cujos números de identificação da conta e o nome da instituição bancária constarão do contrato.

11.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, hipótese em que não haverá incidência de juros ou qualquer outra forma de atualização monetária.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

11.5 - No caso de atraso no pagamento, o critério adotado será a atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na razão juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.6 - O pagamento da contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade, por meio de:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;

b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;

c) Certidão Negativa expedida pelo município da sede da licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.1 - A irregularidade apontada em quaisquer das Certidões apresentadas ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a licitante contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado, sem direito à incidência de juros e correção monetária.

11.7 - O município não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras, nem antecipará pagamento, sendo que, caso haja algum débito da licitante para com o município, haverá a compensação.

XII - FORMA DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS /FATURAS.

12.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias, com a descrição dos produtos, quantitativo e valores unitários e totais de acordo à proposta da licitante contratada.

XIII - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.1- Os Preços ofertados serão fixos, porém, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 – Para a licitante contratada fazer jus ao reajuste, deverá comprovar, mediante a apresentação de documentos fiscais, o reajuste efetuado nos produtos, efetuados pelas indústrias e ou representantes comerciais da qual a CONTRATADA adquire o produto.

13.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "*d*", da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da licitante contratada.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

14.1 – O município poderá suprimir quaisquer das quantidades previstas nos produtos contratados sem que a licitante/contratada tenha direito ao pagamento de indenização, seja a que título for, e, se houver necessidade de ampliação ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, sendo que, caso nele não haja, a licitante contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal do Município.

14.2 – As entregas dos produtos, destinados à manutenção do órgão solicitante, deverão ser feitas no horário de 08h00min às 17h00min, mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme necessidade e prévia solicitação, a contar da data de assinatura do Contrato, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Setor de Compras deste município, precisamente na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, Érico Cardoso, Bahia, ou, caso haja alteração de endereço, no endereço a ser informado pelo município.

14.3 – Considerando, sobretudo, o principio da economicidade a teor do art. 15, parte final do inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante/contratada deverá fornecer o(s) produto(s) ao longo do período estabelecido no Contrato constante do **Anexo II**, devendo entregá-lo(s), independente da quantidade, imediatamente ou no prazo de 02 (dois) dias estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, após ser solicitado por funcionário do contratante munido de NAF.

14.4 – Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário habilitado para tanto.

14.5 – As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e descrição dos produtos, serão fornecidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso.

14.6 – As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues.

14.7 – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor da respectiva Secretaria solicitante, podendo ser:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 02 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, em prazo de até 30 (trinta) dias.

14.7.1 – Caso se trate de gêneros perecíveis, o município dispensará o recebimento na forma acima disposta, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Érico Cardoso o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.9 – Por ocasião da entrega, a licitante contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG),

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do município de Érico Cardoso responsável pelo recebimento.

14.10 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.10.1 – Na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.10.2 – Na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.10.3 – No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Compras.

14.11 – Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Setor de Compras quanto à substituição por um produto semelhante, com 02 (dois) dias de antecedência.

14.11.1 – A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor de Compras, que deliberará, em conjunto com o órgão solicitante deste certame, sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

14.12 – Correrão por conta da licitante contratada todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, transporte para entrega, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

14.13 – A execução do objeto iniciará após assinatura do contrato.

14.14 – A licitante contratada compromete-se a fornecer os produtos, apresentando-os no menor espaço de tempo possível à Central de Compras.

XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

15.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes e a empresa contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- Quando os produtos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- Quando se negar a corrigir deficiências dos produtos, solicitadas pelo município;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

- Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado;

d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de ÉRICO CARDOSO e descredenciamento por período de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave a ser avaliada por uma comissão especial designada pelo Prefeito, sem prejuízo do que estipulam os art. 87 e art. 88 e incisos da Lei 8.666/93, quais sejam:

- não apresentação, na sessão do Pregão Presencial, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa de manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do Pregão Presencial;
- cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Município;
- inadimplência total do contrato;
- praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.2.1 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do município na observância de suas obrigações que, diretamente, influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou, ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

15.3 - A aplicação da penalidade ocorrerá após o decurso do prazo de defesa prévia da licitante, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4 - Das penalidades de que tratam as alíneas de subitem 15.1, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso e na forma do item específico constante deste Edital e no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

15.6 - Os valores das multas serão atualizados, tendo por base juros simples à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.8 - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da intimação, podendo o MUNICÍPIO descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

XVI – RESCISÃO, RESOLUÇÃO E INEXECUÇÃO.

16.1 - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

16.2 - A rescisão do contrato implicará retenção de crédito decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, na forma que a mesma determinar.

16.3 - A rescisão por ato unilateral acarreta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei, as conseqüências que constam dos incisos do art. 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Constituem condições resolutivas do contrato, operando de pleno direito:

a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos;

b) O decurso do prazo contratual de execução;

c) O acordo formal entre as partes.

16.5.1 – Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, o município de Érico Cardoso pagará à licitante, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e aprovados.

16.6 – A licitante haverá de reconhecer os direitos do município, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVIII – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

18.1 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos, exclusiva e regularmente, pela licitante, como

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

também o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista, Previdênciária, Tributária, assim como encargos, transporte, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas, direta ou indiretamente, inerentes ao fornecimento do objeto da presente licitação, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

XIX - PUBLICAÇÃO.

19.1 - O resultado deste Pregão Presencial e os demais atos pertinentes a esta licitação, dependentes de divulgação, inclusive a integra deste Edital e o resumo do contrato após a contratação, estão sujeitos à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, no link "Prefeitura" > "Érico Cardoso", senão em outro eventualmente contratado, e no mural da Prefeitura.

XX - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XXI – FORO.

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paramirim - Bahia.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, inclusive a sessão, procedendo ao registro da suspensão em Ata e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.5 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

22.6 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Anexo I – Especificações e quantitativo dos produtos e sugestão modelo da proposta econômica;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho de Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de Credenciamento (procuração);

Anexo VII – Modelo de Declaração de acesso e conhecimento do inteiro teor do Edital e seus Anexos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Micro-Empreendedor Individual, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;

Anexo X – Modelo de Declaração de Fidelidade e Legitimidade das Informações e dos Documentos Apresentados;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Compromisso de Fornecimento dos Produtos;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Balanço Patrimonial;

Anexo XIII – Modelo de Indicação da pessoa física que poderá assinar o contrato;

Anexo XIV – Comprovante de solicitação e recebimento do edital;

22.7 - **Conforme estabelecido este Edital, os modelos constantes dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV não poderão ser impressos com o timbre da Prefeitura Municipal, devendo seu conteúdo sugerido ser apenas copiado, posto que, para tanto, deverá ter o timbre ou carimbo da licitante, conforme definido neste Edital.**

Érico Cardoso, Estado da Bahia, 09 de junho de 2020.

Luís Barbosa Pereira

Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS E SUGESTÃO/MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**	TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**	
Processo Administrativo nº ___/____	**Data da sessão**: _/__/___	
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	CNPJ Nº:	
NOME FANTASIA:	IE Nº:	IM Nº:
ENDERÇO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
Representante Legal:	RG: Expedido por __-__	
Endereço residencial:	CPF:	

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	Unidade	PREÇO (R$)	
					Unitário	Total
01	AVENTAIS DESCARTÁVEIS MANGA LONGA		1.200	UNI		
02	MASCARA RESPIRATÓRIA N95 COM FILTRO 95 % COM ELÁSTICOS LATERAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO INDIVIDUAL E REUTILIZÁVEL		750	UNI		
03	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO COM ELASTICOS E 3 PREGAS HORIZONTAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO ÚNICO E DESCARTÁVEL		32.000	UNI		

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

04	MEDIDOR DE TEMPERATURA TERMOMETRO SEM CONTATO,COM CAPACIDADE DE AFERIR TEMPERATURA TANTO DE OBJETOS QUANTO DE SERES HUMANOS		06	UNI		
05	MACACÃO DE ISOLAMENTO GRAMATURA 30G/M2 ELASTICOS NOS PUNHOS E TORNOZELOS ZIPER FRONTAL		50	UNI		
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE ARMAÇÃO EM POLICARBONATO LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL		150	UNI		
07	PROTETOR FACIALVISEIRA FLEXIVEL DISPLAY TRANSPARENTE MATERIAL POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI-EMBAÇAMENTO		200	UNI		
08	LUVAS DE PROCEDIMENTO T.G CAIXA COM 100 UNI.		50	CAIXA		
09	TOUCA DESCARTÁVEL		200	UNI		
10	ALCOOL EM GEL 70% 500ML		1.000	UNI		
11	ALCOOL LÍQUIDO ABSOLUTO 99,5% 1LT		100	UNI		
12	IVERMECTINA 6 MG		500	COMP		
13	PARACETAMOL 750 MG		5000	COMP		
14	SUCCIANATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG		500	AMP		
15	HIDROXICLOROQUINA 400MG		1000	COMP		
16	OSELTAMIVIR 30MG		500	COMP		
17	OSELTAMIVIR 45MG		500	COMP		
18	OSELTAMIVIR 75MG		500	COMP		
					VALOR GLOBAL	

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Data: ___/___/_____ _____ Carimbo do CNPJ e Assinatura	Validade da Proposta: ___ ____dias Prazo de Entrega: _____ dias Local da Entrega: _____ Condições de Pagamento: _____	Valor R$.: _____ Desconto: ___ %.R$.: _____ Total R$.: _____

Valor Global R$ ..... (.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nossos preços no presente documento estão inclusos todas as despesas, tais como tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como, pleito adicionais, sendo objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Cidade, estado e data .....

_____

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

Nome do representante legal da licitante e assinatura

CPF do representante legal da licitante: _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS).PARA COMBATE AO COVID 19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO E A .....

VIGÊNCIA: No período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

VALOR TOTAL: R$ _____(_____)

ORIGEM: Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo administrativo nº **046/2020**

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado na _____ Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº ....., com endereço comercial .....,Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. ....., brasileiro(a), casado(a), _____, portador da cédula de identidade nº ....., emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o n° ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, e disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E REGIME DE EXECUÇÃO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aquisição de medicamentos, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais), para combate ao COVID 19, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, conforme as especificações e quantitativo dos produtos constantes do **Anexo I** e das condições estabelecidas no Edital e Anexos da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, que integram o presente Contrato.

1.2. Constitui ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS deste contrato o principio da legalidade, exposto no art. 37, *caput*, da CF/88 e na Lei 8.666/93, que deve ser observado em qualquer procedimento da Administração Pública, pelo que, com base nele, a CONTRATANTE resolve assinar este contato com a CONTRATADA que fornecerá os produtos que compõem seu objeto.

1.3. O contrato será executado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM**.

1.4. A relação minuciosa dos produtos com a respectiva especificação, quantitativo e valores individuais e totais, de forma individualizada, constam da

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

proposta econômica da CONTRATADA, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.

2.1. O presente contrato decorreu e está vinculado à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Processo Administrativo nº 046/2020, ao Edital deste Certame e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que constam do bojo deste processo em referência, em consonância com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE aprovada para o exercício de 2020, a seguir especificadas:

3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

2261 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavirus (COVID -19)

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

Fonte 02 e 14

3.1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social:

2058 - Enfrentamento das ações necessárias ao controle do Coronavirus (COVID -19)

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

Fonte 29

Parágrafo Único. **Das previsões orçamentárias** – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever as propostas orçamentárias subseqüentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

IV - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

4.1. O preço global do presente contrato é de **R$ .....** (.....), sendo que os preços unitários dos produtos constam da proposta econômica definitiva da CONTRATADA, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito.

4.2. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos produtos efetivamente fornecidos, os valores unitários de cada produto, conforme constar da tabela em consonância com a proposta de preços.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), a contar da data de entrega dos produtos requisitados e emissão da respectiva nota fiscal/fatura, mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

4.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que não incidirão juros e correção monetária pelo atraso no pagamento, e o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de (re)apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária (transferência) identificado na Conta da pessoa jurídica de titularidade da CONTRATADA, qual seja: **Conta Corrente nº ____, Agência ___, Banco ___**.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, hipótese em que não haverá incidência de juros ou qualquer outra forma de atualização monetária.

4.7. No caso de atraso no pagamento, o critério adotado será a atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na razão juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

4.8. O pagamento da CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade, por meio de:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;

b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da CONTRATADA, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;

c) Certidão Negativa expedida pelo município da sede da CONTRATADA;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. A irregularidade apontada em quaisquer das Certidões apresentadas ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado, sem direito à incidência de juros e correção monetária.

4.10. O CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras, nem antecipará pagamento, sendo que, caso haja algum débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, haverá a compensação.

4.11. Os Preços ofertados serão fixos, porém, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.12. Para a CONTRATADA fazer *jus* ao reajuste, deverá comprovar, mediante a apresentação de documentos fiscais, o reajuste efetuado nos produtos, efetuados pelas indústrias e ou representantes comerciais da qual a CONTRATADA adquire o produto.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, n° 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

4.13. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "*d*", da Lei Federal n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA.

5.1. O contrato será celebrado com duração de até _____ (_____) **meses** contados da data de sua assinatura, e poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data, observando-se o término de sua vigência em **31 de dezembro de 2020**, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições do Contrato/proposta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Além de outros definidos neste Contrato ou no Edital do certame que originou a presente contratação, constitui **direito do CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições contratadas.

6.2. Além de outros definidos neste Contrato ou no Edital do certame que originou a presente contratação, constituem **direitos da CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo aqui convencionados.

6.3. Além de outras definidas neste Contrato ou no Edital do certame que originou a presente contratação, constituem **Obrigações do CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado em favor da CONTRATADA;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Realizar o recebimento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos;

d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos, dando soluções às consultas feitas, determinando as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

e) Promover às publicações necessárias nos meios oficiais, inclusive o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

f) Quando for o caso, realizar compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

g) Quando for o caso, realizar descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

h) Fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

6.4. Além de outras definidas neste Contrato ou no Edital do certame que originou a presente contratação, constituem **obrigações da CONTRATADA**:

a) Entregar os produtos adquiridos conforme necessidade do CONTRATANTE, ficando obrigada a disponibilizar a quantidade determinada nas requisições até o limite estabelecido em sua Proposta Econômica Definitiva, a partir da assinatura deste contrato até o fornecimento da totalidade adquirida pela CONTRATANTE, observando-se o prazo de vigência deste Contrato;

b) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições do Contrato/proposta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes de paralisação do fornecimento dos produtos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

d) Fornecer os produtos na quantidade solicitada no Setor de Compras do CONTRATANTE;

e) Suportar, exclusiva e integralmente, as despesas para o fornecimento dos produtos, sem direito a qualquer acréscimo;

f) Pagar todos e quaisquer custos de aquisições de materiais e insumos para a correta execução do presente contrato;

g) Fornecer os produtos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

h) Adotar, em caso de problema mecânico ou de qualquer outra natureza que inviabilidade a entrega dos produtos, as providências necessárias para atender as solicitações a contento;

i) Durante a execução do fornecimento, fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

j) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Apresentar as Certidões negativas e Notas Fiscais exigidas para quando do pagamento;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

m) Admitir e reconhecer as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu dos incisos do art. 58.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O CONTRATANTE poderá suprimir quaisquer das quantidades previstas nos produtos contratados sem que a CONTRATADA tenha direito ao pagamento de indenização, seja a que título for, e, se houver necessidade de ampliação ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, sendo que, caso nele não haja, a CONTRATADA fará a composição dele em comum acordo com o fiscal do CONTRATANTE.

7.2. As entregas dos produtos, destinados à manutenção do órgão solicitante, deverão ser feitas no horário de 08h00min às 17h00min, mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme necessidade e prévia solicitação, e efetuadas por conta e risco da CONTRATADA junto ao Setor de Compras do CONTRATANTE, precisamente na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, Érico Cardoso, Bahia, ou, caso haja alteração de endereço, no endereço a ser informado pelo CONTRATANTE.

7.3. Considerando, também e sobretudo, o principio da economicidade a teor do art. 15, parte final do inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá fornecer o(s) produto(s) ao longo do período estabelecido neste Contrato, devendo entregá-lo(s), independente da quantidade, imediatamente ou no prazo de 02 (dois) dias estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, após ser solicitado por funcionário do CONTRATANTE munido de NAF.

7.4. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário do CONTRATANTE habilitado para tanto.

7.5. As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e descrição dos produtos, serão fornecidas pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA estará sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues.

7.7. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor da respectiva Secretaria solicitante, podendo ser:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 02 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, em prazo de até 30 (trinta) dias.

7.8. Caso se trate de gêneros perecíveis, o CONTRATANTE dispensará o recebimento na forma acima disposta, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

7.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.10. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

7.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.12. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.13. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.14. No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

7.15. Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar o Setor de Compras quanto à substituição por um produto semelhante, com 02 (dois) dias de antecedência.

7.16. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor de Compras, que deliberará, em conjunto com o órgão solicitante do certame, sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

7.17. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, transporte para entrega, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.18. A execução do objeto iniciará após assinatura do contrato.

7.19. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos, apresentando-os no menor espaço de tempo possível à Central de Compras.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- Quando os produtos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- Quando se negar a corrigir deficiências dos produtos, solicitadas pelo município;
- Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado;

d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

e) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento por período de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave a ser avaliada por uma comissão especial designada pelo Prefeito, sem prejuízo do que estipulam os art. 87 e art. 88 e incisos da Lei 8.666/93, quais sejam:

- não apresentação, na sessão do Pregão Presencial, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa de manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do Pregão Presencial;
- cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- inadimplência total do contrato;
- praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações que, diretamente, influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou, ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

8.4. A aplicação da penalidade ocorrerá após o decurso do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. Das penalidades de que tratam as alíneas de subitem 8.1, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso e na forma do item específico constante deste Edital e no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.7. Os valores das multas serão atualizados, tendo por base juros simples à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.9. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

9.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.3. Periodicamente, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA comprove se persistem as mesmas condições técnicas básicas quando do momento da contratação, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os produtos ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, RESOLUÇÃO E INEXECUÇÃO.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

10.2. A rescisão do contrato implicará retenção de crédito decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3. A rescisão por ato unilateral acarreta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei, as conseqüências que constam dos incisos do art. 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.**

10.5. Constituem condições resolutivas do contrato, operando de pleno direito:

d) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos;

e) O decurso do prazo contratual de execução;

f) O acordo formal entre as partes.

10.6. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e aprovados.

10.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO.

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

12.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos, exclusiva e regularmente, pela CONTRATADA, como também o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária, assim como encargos, transporte, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas, direta ou indiretamente, inerentes à prestação do objeto deste contrato, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Este contrato obedece às cláusulas do Edital da Licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, decorrente do Processo Administrativo nº 046/2020, devendo ser aplicado, especialmente nos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação que originou este contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O resumo deste Contrato e eventuais Aditamentos serão publicados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, com a publicação, ainda, no mural da prefeitura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Paramirim, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Érico Cardoso - Bahia, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ: 13.670.203/0001-37

Érico Cardoso de Azevedo – Prefeito

CPF:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CONTRATADA: _____

RAZÃO SOCIAL da Empresa

Nome fantasia

CNPJ

Nome do responsável pela empresa

CPF:

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A ..... CNPJ n°....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., DECLARA, sob as penas da Lei, ciente até da possibilidade de instauração de processo administrativo para averiguação de responsabilidade e possibilidade de sua punição, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DE MENOR

A empresa ..... CNPJ nº....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, assim como nas disposições do **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(**Observação**: Por a ressalva apenas se for o caso)

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa ..... CNPJ nº....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

licitatório, estando apta a licitar e contatar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

A empresa ..... CNPJ n°....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., nomeia e constitui seu (ua) Procurador (a) o(a) Senhor(a) ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao município de Érico Cardoso Bahia, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado pelo município de Érico Cardoso – Bahia, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para realizar o credenciamento, apresentar documentos, fazer declarações, manifestar, apresentar proposta de preços e documentos de habilitação, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar documentos, inclusive Ata, interpor recurso e desistir de sua interposição, contra-arrazoar recurso, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sem poder substabelecer esta em outrem, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

(*Reconhecer firma*)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACESSO E CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa ..... CNPJ n°....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve acesso ao referido Edital e todos os seus Anexos, tendo obtido todas as informações necessárias e solicitadas para a participação neste Certame, tendo lido o instrumento convocatório e seus anexos, pelo que tem conhecimento e concorda com o seu inteiro teor.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa (nome/razão social), ... inscrita no CNPJ ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, ser **MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, não possuindo nenhum dos impedimentos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios desta Lei.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, telefax: ___, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu _____(sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____, **DECLARA**, nos termos e sob as penas da Lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que inexiste em seu quadro societário servidor público municipal, nem possui qualquer vínculo, muito menos de parentesco com o prefeito, componentes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)
NOME FANTASIA DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura
CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, telefax: ___, e-mail: _____,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

neste ato representada pelo seu _____(sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____, **DECLARA**, nos termos e sob as penas da Lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que observa os preceitos legais e regulamentos em vigor e se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)
NOME FANTASIA DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura
CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A: _____, e nome fantasia: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual n° __, inscrição municipal n° ___, com sede estabelecida na _____, telefax: ___, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu _____(sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____, por meio deste, para fins **do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **declara**, nos termos e sob as penas do Contrato e da Lei, que, caso sagre vencedora desta licitação, compromete-se, desde já, que os produtos serão efetivamente fornecidos nos dias, modo e forma exigidos neste Certame, e a entrega ocorrerá na Sede deste município, sem custo adicional.

Cidade, estado e data .....

_____

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

Nome do representante legal da licitante e assinatura

CPF do representante legal da licitante: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A pessoa jurídica _____, e nome fantasia: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual n° __, inscrição municipal n° ___, com sede estabelecida na _____, telefax: ___, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu _____(sócio, representante legal – conforme contrato social), o(a) Sr(a). _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____, para fins da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **DECLARA**, nos termos e sob as penas da Lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, que, por estar amparado pela Lei Complementar nº 123/06 e art. 1.179, §2º c/c art. 970 do Código Civil, não realiza o Balanço Patrimonial, mas, de qualquer modo, atesta que esta empresa goza de boa saúde financeira, estando inclusive sem qualquer restrição para participar de licitações e assinar contratos com a Administração Pública.

Cidade, estado e data .....

_____ *Com firma reconhecida em Cartório*_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

_____*Com firma reconhecida em Cartório*_____

Contabilista

CRC nº __

ANEXO XIII

INDICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA QUE PODERÁ ASSINAR O CONTRATO

A: _____, e nome fantasia: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual n° __, inscrição municipal n° ___, com sede estabelecida na _____, telefax: ___, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu _____(sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____, por meio deste, para fins do disposto no **Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, INFORMAR** que, **conforme autorização no ato constitutivo da empresa**, quem **assinará o contrato** porventura firmado, caso sagre vencedora desta licitação, será o(a) Sr(a). _____, maior, capaz, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, nascido(a) em: __/__/___, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por: _____-___, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, CEP: _____.

Cidade, estado e data .....

_____

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

Nome do representante legal da CONTRATADA e assinatura

CPF do representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO XIV

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., CEP: ....., através do(a) Sr(a). ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., estado da ....., telefone: ...., vem, por meio deste, solicitar uma via integral do Edital e Anexos do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Érico Cardoso – Bahia, em __ de ____ de ____.

_____

Pessoa Jurídica - CNPJ

Representante – CPF

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°....., estabelecida na ....., nº ...., Bairro....., município de ....., CEP: ....., através do(a) Sr(a). ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., município de ....., estado da ....., telefone: ...., vem, por meio deste, informar que recebeu prontamente uma via integral do Edital e Anexos do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em __ páginas, sendo me esclarecido que os atos pertinentes a esta licitação, dependentes de divulgação, estão sujeitos à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site: <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, no link "Prefeitura" > "Érico Cardoso", senão em outro eventualmente contratado, e no mural da Prefeitura, cumprindo-me acompanhá-lo diariamente.

Érico Cardoso – Bahia, em __ de ____ de ____.

_____

Pessoa Jurídica - CNPJ

Representante – CPF